

# LAY-OFF SIMPLIFICADO

### 1 – QUEM PODE REQUERER:

Empregadores de natureza privada (ensino particular e cooperativo) e do setor social (IPSS), em situação de crise empresarial e com a sua situação retributiva regularizada (junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária).

## 2 – EM QUE CONSISTE O CONCEITO DE CRISE EMPRESARIAL:

- a) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no <u>Decreto n.º 2-A/2020</u>, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no <u>Decreto-Lei n.º 10-A/2020</u>, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela <u>Lei n.º 27/2006</u>, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela <u>Lei n.º 95/2019</u>, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos; ou
- b) Mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que ateste:
  - *i)* A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas nos termos da alínea c) do n.º 3;
  - *ii)* A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

### 3 - MEDIDA:

O empregador pode, por decisão unilateral, proceder à redução temporária do período normal de trabalho (PNT) e/ou suspensão do contrato de trabalho (nos termos do 298.º e seguintes do Código do Trabalho), mediante pagamento de uma compensação retributiva ao trabalhador que, na medida do necessário, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela (durante o período da suspensão, o trabalhador pode prestar trabalho para outras entidades), assegure o montante mensal correspondente a 2/3 da sua retribuição normal ilíquida (66%), a qual está limitada pelo valor no mínimo de 1 RMMG (635€) e máximo de 3 RMMG (1.905€).

### 4 – APOIOS FINANCEIROS:

- a) Nas situações de redução do PNT ou de suspensão do contrato de trabalho, a Segurança Social concede um apoio financeiro, por trabalhador, no valor de 70 % da compensação retributiva paga pelo empregador.
- b) Nos casos em que seja realizado um plano de formação (aprovado pelo IEFP, I.P.), será ainda concedido um apoio de valor equivalente a 30% do indexante de apoios sociais, destinado em partes iguais ao empregador e trabalhador.
- c) Isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora relativamente às remunerações dos trabalhadores abrangidos.
- d) O empregador que recorra ao Lay-off simplificado tem ainda direito a um incentivo financeiro para apoio a retoma de atividade, a conceder pelo IEFP, I.P., pago de uma só vez e no valor de uma RMG por trabalhador.

## 5 – DURAÇÃO:

Um mês, podendo ser prorrogável, a título excecional, até ao máximo de 3 meses.

#### 6 - EFEITOS:

Os efeitos da redução ou suspensão estão previstos no artigo 295.º do Código do Trabalho, dos quais é de salientar o facto de o tempo de redução ou suspensão contar para efeitos de antiguidade do trabalhador (*cf.* n.º 2 do artigo 295.º do CT).

### 7 - FORMALIDADES:

- a) Reunião com delegados sindicais e comissão de trabalhadores (se existirem) e elaboração da respetiva ata;
- b) Comunicação, por escrito, aos trabalhadores abrangidos da decisão de reduzir e/ou suspender a prestação de trabalho indicando a duração previsível carta;
- c) Comunicação imediata ao Instituto da Segurança Social, I.P. mediante requerimento eletrónico do qual conste a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivos dados de identificação, submetido pelos empregadores na Segurança Social Direta.

### **8 – DOCUMENTOS:**

Com o requerimento acima referido, tem de ser junta (1) declaração da entidade empregadora a atestar a situação de crise empresarial, (2) certidão de contabilista certificado da empresa que ateste a existência da situação de crise.

Além destes, as entidades públicas com competências fiscalizaras podem vir a solicitar a outros elementos para prova dos factos que fundamentam o recurso ao play-off, nomeadamente os que estão previstos no n.º 3 do artigo 3.º do DL 10-G/2020.

## 9 - INCUMPRIMENTO:

Tal como resulta do artigo 14.º do DL 10-G/2020, o "incumprimento por parte do empregador ou do trabalhador das obrigações relativas aos apoios previstos no presente decreto-lei implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, ao ISS, I. P., e ao IEFP, I. P., total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- b) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- c) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;

- d) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- f) Prestação de falsas declarações;
- g) Prestação de trabalho à própria entidade empregadora por trabalhador abrangido pela medida de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho na modalidade de suspensão do contrato, ou para lá do horário estabelecido, na modalidade de redução temporária do período normal de trabalho."

(Resumo do disposto no DL n.º 10-G/2020, de 26 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março de 2020)